

Continuação:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 17 de setembro de 1948.

Luiz Carneiro Lima
Prefeito.

Publicado na Secretaria desta Prefeitura, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

Alípio Tufes
Of. de Secretaria

A Câmara de Vereadores do município de Arapiraca decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Decreto de Lei nº 20

De 2 de outubro de 1948.

Que abre novos limites no perímetro urbano e suburbano da cidade.

Decreto:

Art. 1º - Fica compreendido o perímetro urbano da cidade forma estabelecida neste decreto.

Art. 2º - A área urbana da cidade consta da linha urbana abaixo descrita: começando do centro da cidade a encontrar-se com a linha férrea na rodagem que vai para Palmeira dos Índios, seguindo em linha reta com a mesma, contando as estradas de Cova do Boicão, daí partindo para P. Pereira Magalhães (com Manoel Cavalcante e outros) prosseguindo o seu perímetro até a fábrica.

Pereira na rua São Francisco, continuando em linha reta, para a rua Marçal Deodoro (curva da linha telegraphica), prosseguindo com sua reta para a rua da Moura (Armazem de Manoel Protasio), daí continuando para a casa dos herdeiros de Azarias Pereira, e por fim indo encontrar-se com o ponto de partida na linha ferroviaria acima citada.

Art. 3º - Fica compreendido o perimetro suburbano a parte territorial anexa ao perimetro urbano, como sejam, a partir da linha ferrea em capiatam a encontrar-se com a Igreja de Nossa Senhora Menina, a margem da rodagem de Palmeira dos Indios, daí partindo em linha reta para Baixa Grande (casa da Viuva de Messias Bernardino, Manoel Messias e outros) continuando com sua linha divisoria para Cavaco, casa de João Ventura, Genesio Bina, em continuação parte para o sítio Barão, casa de Domingos de Paula, Antonio Bernardino e Pedro Figueira, partindo em linha reta para o açougue publico em continuação para Olho D'água dos Cajurinhas, Fazenda do Dr. Coaracy da Mata Fonseca e Francisco Capelinha, prosseguindo com sua linha para Guaribas casa de Antonio Lourenço e outros, continuando seguindo para a Fazenda de Pedro Romualdo, e daí para a casa de Joaquim Peixoto, seguindo em linha para a fazenda propriedade da familia Hesulho, partindo em linha para o Campo de Aviação, e seguindo para a rua da Alegria, estrada de Moço, partindo em linha reta para as ultimas casas de Caititis, fechando sua linha divisoria com o ponto de partida acima citado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Luiz Pereira Lima
Prefeito?

Publicado na Secretaria desta Prefeitura, aos nove
do mês de outubro do ano de mil novecentos e quatro
e oito.

Alípio Vieira Figueira
Of. de Secretaria.

A Câmara Municipal de Arapiraca decreta e mu-
ciona a lei seguinte:

Lei nº 31.

De 12 de outubro de 1948.

Que desapropriar um ju-
no Cocimbas nesta cidade,
construção do matadouro pi-

Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública a
destinado a um matadouro público, uma proprie-
no perímetro suburbano desta cidade, no povoado
bas, pertencente a João Ferreira, com as dimensões e li-
seguintes: frente com a estrada que vai para o o-
público, com 61,60 metros; lado direito limitando-
com Vicente Leite, 198 metros, lado esquerdo limi-
com Dr. Coaracy da Mata Figueira, 123,20 metros
esquerdo limitando-se com Manoel Duca, 261,80
contendo o citado terreno uma casa de taipa
no acide dos herdeiros de Antonio Leite.

Art. 2º - O valor da desapropriação será fixada
mediante acordo entre as partes ou judicialme-
da lei, correndo as despesas por crédito e